



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 005/87

Desapropriar área para utilização pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, para utilidade pública uma faixa de terras, de propriedade de viúva e herdeiros do Sr. Oraldo Toscano, compreendendo o prosseguimento da rua Zenor Pedrosa Rocha até a margem do córrego denominado "Ribeirão", medindo 2.447,00 M2 numa largura de 12 metros, tomando como ponto de partida a linha sul dos terrenos da Firma Florestas Rio Doce S/A, situada na chácara denominada "Sernamby", nesta cidade, limitando-se ao norte com a rua Zenor Pedrosa Rocha ao Sul com o córrego do Ribeirão; a leste com os expropriados e moradores diversos, inclusive com um beco da rua existente, faixa esta a ser desmenbrada do imóvel em apreço de quem são proprietários de posse e domínio útil, e que está registrado em nome dos expropriados, sob o nº 02 na matrícula 5.184 às fls 134 do livro "2-X", perante o registro imobiliário da Comarca em 02.10.1985, ficando atribuído o valor a título de indenização para efeitos fiscais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a entregar sob o título "Indenização" pelo menor valor aos expropriados, viú-



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI 005/87

área de 1.290,00 M2 denominada quadra "AA" e limitando-se ao norte com a rua V; ao sul com a rua IV, a leste com a rua General Osório e a oeste com a rua I, de que é proprietária a Municipalidade, por força do loteamento levado a efeito pelo Sr. Oraldo Toscano, com a denominação "Sernamby", registrado sob o nº 01 na matrícula 5.184 às fls 134 do livro "2-X" em 28.06.1983 na forma prevista pelo art. 3º do decreto-lei nº 58 de 10.12.1937 e art. 3º do decreto-lei nº 3.079 de 15.09.38 que o regulamentou.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a execução das obras ou serviços que se tornarem necessários a atender aos compromissos abaixo relacionados, a que se submete a Prefeitura, para com os expropriados, como complemento dos fatos indenizatórios:

- a) - Construção de cercas em forma de corredor, de arame farpado com 6 fios, estacas de madeira de lei, com espaçamento de 1.50 fechando duas áreas que em consequência da abertura da rua em referência, tornaram-se distintas, que integrarão o Patrimônio dos expropriados.
- b) - Execução de uma rede elétrica, com postes de cimento armado e transformador, observadas as exigências da Escelsa, que partindo da rua João Evangelista Monteiro Lobato indo até a casa onde reside os expropriados.
- c) - Idêntico critério será adotado com relação a linha telefônica

Parágrafo Único - Para fazer face as despesas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto crédito adicional necessário em até CZ\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Cruzados). Ato no qual atenderá o disposto nos arts 43 a 46 da lei 4.320 de 17.03.1964.



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 005/87

Art. 4º - A Municipalidade arcará com todas as despesas de execução de tais obras, inclusive com as despesas relacionadas com escrituras e registros para concretização dos atos relacionados com os títulos de domínio em prol dos expropriados.

Art. 5º - Fica estabelecido para efeito de indenização o valor de CZ\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Cruzados) a área desciminada no art. 2º que passará para o domínio dos expropriados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os convênios que se fizerem necessário para cumprimento do art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, aos (05) cinco dias do mes de Fevereiro,
do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Benedicto Caulyt Figueiredo
Secretário Municipal
de Gabinete.